



Número: **0001450-47.2007.8.18.0004**

Classe: **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (ECA)**

Órgão julgador: **1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **08/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.497,72**

Processo referência: **0001450-47.2007.8.18.0004**

Assuntos: **Cumprimento Provisório de Sentença**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA (INTERESSADO)			
MIGUEL ALBINO DE SOUSA FILHO (INTERESSADO)			
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (INTERESSADO)		EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
7730492	22/12/2019 13:20	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE
TERESINA DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0001450-47.2007.8.18.0004

CLASSE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (ECA) (1706)

ASSUNTO(S): [Cumprimento Provisório de Sentença]

INTERESSADO: BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA, MIGUEL ALBINO
DE SOUSA FILHO

INTERESSADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

DESPACHO

Chamo o feito à ordem para reiterar o despacho de Ids. 4984712 - Pág. 63/65.

À Secretaria para expedientes necessários.

Cumpra-se

TERESINA-PI, 19 de dezembro de 2019.

MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina





Número: **0001450-47.2007.8.18.0004**

Classe: **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (ECA)**

Órgão julgador: **1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **08/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.497,72**

Processo referência: **0001450-47.2007.8.18.0004**

Assuntos: **Cumprimento Provisório de Sentença**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA (INTERESSADO)			
MIGUEL ALBINO DE SOUSA FILHO (INTERESSADO)			
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (INTERESSADO)		EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
8011910	23/01/2020 15:51	Petição	Petição
8011912	23/01/2020 15:51	156734_PETICAO_INTERLOCUTORIA_BLOQ_03	Petição
8011913	23/01/2020 15:51	156734_PETICAO_INTERLOCUTORIA_BLOQ_Anexo_01	Documentos

Manifestação do requerido





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 00014504720078180004 (Pje)

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **BRUNA APARECIDA PORTELA DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o cumprimento da parte final do despacho de fls. 197/198, para que seja desarquivado os autos, bem como acoste as fls. solicitadas por este juízo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 23 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
OAB/PI 1841

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: **ACE SEGURADORA S/A**; AIG SEGUROS BRASIL S/A; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; **ALFA SEGURADORA S/A**; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; **ANGELUS SEGUROS S/A**; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; **ARUANA SEGUROS S.A.**; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; **BANESTES SEGUROS S/A**; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CAIXA SEGURADORA S/A; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; **CIA MUTUAL DE SEGUROS**; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; ESSOR SEGUROS S/A; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; FATOR SEGURADORA S/A; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; GENTE SEGURADORA S/A; **ICATU SEGUROS S/A**; INVESTPREV SEGURADORA S/A; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; ITAÚ BMO SEGURADORA S/A; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; **J. MALUCELLI SEGUROS S/A**; MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; **MAPFRE VIDA S/A**; MBM SEGURADORA S/A; **MITSUMI SUMITOMO SEGUROS S/A**; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A**; PAN SEGUROS S/A; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; PQ SEGUROS S/A; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; QBE BRASIL SEGUROS S/A; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; SABEMI SEGURADORA S/A; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; SUHAI SEGUROS S/A; **SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS**; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; **TOKIO MARINE SEGURADORA**



S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 4.246; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF 010.766.304-05, todos integrantes do ESCRITÓRIO JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2016.

MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135.132



17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
econheço por AUTENTICIDADE a firma de: MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
Em testemunho
do de Janeiro, 06 de junho de 2016. Conf. por: Serventia TJ+FUNDO
da verdade.
Total
PAULA CRISTINA A.D. GASPAR-AUT
EPOX-54921 CMS Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, sociedade com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e na Rua Guaianases, nº 1.238, Campos Elíseos, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores, Srs. **JOSÉ RIVALDO LEITE DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.407.073-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.332.458-07 e **FABIO OHARA MORITA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.793.433-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.680.328-42, ambos com domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 618/634 – Torre B – 10º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Srs. **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 143.370, e no CPF/MF sob o nº 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132, e no CPF/MF sob o nº 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 122.882, e no CPF/MF sob o nº 012.310.027-51; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ, sob o nº 62420, e no CPF/MF sob o nº 542.587.407-30; todos com domicílio profissional à Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro/RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, à receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica de Disponível (TED) onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário com identificação do depositante no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

São Paulo, 04 de janeiro de 2016.

JOSÉ RIVALDO LEITE DA SILVA

Diretor de Produção



FABIO OHARA MORITA

Diretor Técnico



3091089





JUCESP PROTOCOLO
0.558.052/15-0



PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ/MF nº 61.198.164/0001-60

NIRE 35.3.0004108-9

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2015**

1. **Data, hora e local:** 31 de março de 2015, às 9h, na sede social, na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e Rua Guaianases, nº 1.238, Campos Elíseos, São Paulo/SP.
2. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social, dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. Presente o Diretor Jurídico da Sociedade, Sr. Lene Araújo de Lima. Presente ainda o representante da empresa de auditoria independente Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Sr. Carlos Claro.
3. **Publicações:** Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, publicadas nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "O Estado de S. Paulo" no dia 25 de fevereiro de 2015.
4. **Composição da Mesa:** Sra. Adriana Pereira Carvalho Simões – Presidente; Sra. Renata Paula Ribeiro Narducci – Secretária.
5. **Ordem do dia:**

MATÉRIA ORDINÁRIA:

- a) Exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras e do Relatório da Administração referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014;
- b) Destinação do resultado do exercício;
- c) Ratificação das deliberações da Diretoria em reuniões realizadas em 27 de outubro e 10 de dezembro de 2014, referentes ao crédito e pagamento de juros sobre o capital próprio, relativos ao exercício de 2014;
- d) Distribuição de dividendos aos acionistas;
- e) Determinação da data para o pagamento dos dividendos aos acionistas; e



ao período de 1º de janeiro de 2014 a 30 de setembro de 2014, correspondendo a R\$ 0,18970174 por ação, e b) R\$ 28.400.000,00 (vinte e oito milhões e quatrocentos mil reais) relativos ao período de 1º de outubro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, correspondendo a R\$ 0,06280266 por ação. Destes valores, foi retido o imposto de renda na fonte à alíquota de 15%, exceto para os acionistas considerados isentos ou imunes, de modo que o valor dos juros sobre o capital próprio líquido de imposto de renda retido na fonte no primeiro período correspondeu a R\$ 0,16124648 por ação e, no segundo período, a R\$ 0,05338226 por ação, conforme aprovados em Reuniões de Diretoria realizadas em 27 de outubro de 2014 e 10 de dezembro de 2014. Os valores foram contabilizados aos acionistas em 28 de outubro de 2014 e 19 de dezembro de 2014, respectivamente e incorporados ao capital social da sociedade em 30 de outubro de 2014 e 19 de dezembro de 2014, respectivamente;

- (iii) R\$ 1.084.752,82 (um milhão, oitenta e quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos) para pagamento de dividendos complementares ao mínimo obrigatório relativos ao exercício de 2014, correspondendo a R\$ 0,00223267 para cada uma das 485.854.225 ações da Sociedade, sem retenção de imposto de renda na fonte, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.249/95;
- (iv) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para distribuição de dividendos adicionais ao mínimo obrigatório relativos ao exercício de 2014, correspondendo a R\$ 0,06174692 para cada uma das 485.854.225 ações da sociedade, sem retenção de imposto de renda na fonte, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.249/95;
- (v) O saldo remanescente de R\$ 241.814.258,46 (duzentos e quarenta e um milhões, oitocentos e quatorze mil duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos) para a conta de Reserva Estatutária de Lucros, nos termos do Estatuto Social.

6.3 Ratificou as deliberações da Diretoria tomadas em reuniões realizadas em 27 de outubro e 10 de dezembro de 2014, referentes aos juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório. Os valores foram contabilizados aos acionistas em 28 de outubro de 2014 e 19 de dezembro de 2014, respectivamente e incorporados ao capital social da sociedade em 30 de outubro de 2014 e 19 de dezembro de 2014, respectivamente;





6.4 Estabeleceu a data de 10 de abril de 2015 para a realização do pagamento de dividendos aos acionistas, conforme itens 6.2 (iii) e (iv) acima;

6.5 Fixou a remuneração dos Diretores no valor global mensal de até R\$ 10.420.000,00 (dez milhões quatrocentos e vinte mil reais). Os montantes individuais mensais de remuneração serão fixados oportunamente em reunião de Diretoria.

EM MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA:

6.6 Ratificou a utilização, pela Sociedade, do Comitê de Auditoria instituído na Porto Seguro S.A., único para o Conglomerado Porto Seguro, aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 16 de dezembro de 2005 e, em razão disso, criou um novo capítulo "V" no Estatuto Social para reproduzir as regras já previstas no regulamento. Os capítulos e artigos seguintes foram reenumerados em consequência dessa alteração. O novo capítulo "V" do Estatuto Social terá a seguinte redação:

"Capítulo V – Comitê de Auditoria

I – Dos Objetivos do Comitê de Auditoria

Artigo 15 – *A Sociedade se utiliza do Comitê de Auditoria da instituição líder do conglomerado Porto Seguro ("Comitê de Auditoria"), órgão de funcionamento permanente, que tem como objetivo principal fornecer suporte à Administração das empresas do conglomerado Porto Seguro na atuação da Governança Corporativa, voltada à transparência dos negócios aos acionistas e investidores.*

II – Da subordinação e da Composição

Artigo 16 – *O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração da instituição líder do conglomerado Porto Seguro ("Conselho de Administração"), que definirá a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria.*

Artigo 17 – *A composição do Comitê de Auditoria será de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos com prazo de mandato a ser definido pelo Conselho de Administração, permitida reeleição, desde que a permanência do membro no cargo não ultrapasse 5 (cinco) anos consecutivos.*





Parágrafo 1º – A nomeação de um integrante do Comitê de Auditoria deverá observar os requisitos e vedações do capítulo III.

Parágrafo 2º – O integrante do Comitê de Auditoria somente pode ser reintegrado após 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

Parágrafo 3º – A destituição do integrante do Comitê de Auditoria ficará a cargo do Conselho de Administração caso fique comprovada infração a qualquer dos requisitos e vedações previstos no capítulo III, bem como se sua independência tiver sido afetada por eventual circunstância de conflito.

Parágrafo 4º – É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria.

III – Dos Requisitos e Vedações

Artigo 18 – São requisitos mínimos para o exercício de integrante do Comitê de Auditoria:

- i. Observar as normas que estabelecem condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de sociedades supervisionadas;
- ii. Não ser ou não ter sido, no exercício social corrente e no anterior:
 - a. Funcionário ou diretor da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas;
 - b. Membro responsável pela auditoria independente na sociedade supervisionada; e,
 - c. Membro do conselho fiscal da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas.
- iii. Não ser cônjuge, parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas "a" a "c" no inciso anterior; e,
- iv. Não receber qualquer outro tipo de remuneração da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas, que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria.

IV – Das Atribuições

Artigo 19 – Constituem atribuições do Comitê de Auditoria:





- i. *Estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser formalizadas por escrito, aprovadas pelo Conselho de Administração ou, na sua inexistência, pelo Presidente ou Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou pelo Conselho de Administração da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador e colocadas à disposição dos respectivos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária;*
- ii. *Recomendar, à administração da sociedade supervisionada, a entidade a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário;*
- iii. *Revisar, previamente à divulgação, as demonstrações financeiras referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive as notas explicativas, os relatórios da administração e o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras;*
- iv. *Avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;*
- v. *Avaliar a aceitação, pela administração da sociedade supervisionada, das recomendações feitas pelos auditores independentes e pelo auditores internos, ou as justificativas para a sua não aceitação;*
- vi. *Avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela sociedade supervisionada, de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que prevêem efetivos mecanismos que protejam o prestador da informação e da confidencialidade desta;*
- vii. *Recomendar, à Presidência ou ao Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou à Diretoria da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador, correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;*
- viii. *Reunir-se, no mínimo semestralmente, com a Presidência ou com o Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou com a Diretoria da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador e com os responsáveis, tanto pela auditoria independente, como pela auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;*

4
et



17º **Ofício de Notas**
DA CAPITAL

Tabellão: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-8800

088674
AC56593

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original que foi apresentado. **Assinado por: Ednan Soares Coutinho**
Rio de Janeiro, 31 de maio de 2020.

PAULA CRISTINA A. D. SILVA **Assessor** **Idade** **5.09**
CPF **1.81**
EB05-17306 VLM Consulte em <https://www.tjpi.rj.br/sitpublico>

OFÍCIO DE NOTAS - RJ
CNPJ nº 09.923.568/0001-00
Al. 203 nº 14.835A



- ix. *Verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VIII, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da sociedade supervisionada;*
- x. *Reunir-se com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração da sociedade supervisionada ou da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador, tanto por solicitação dos mesmos como por iniciativa do Comitê, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências;*
- xi. *elaborar relatórios relativos aos semestres findos em 30/06 e 31/12 contendo: atividades exercidas; avaliação da efetividade dos controles internos; descrição das recomendações feitas e daquelas não acatadas, contendo as justificativas; avaliação da efetividade das auditorias externa e interna; avaliação da qualidade das demonstrações contábeis;*
- xii. *preparar resumo do relatório do item "xi" para publicação juntamente com as demonstrações contábeis de 30/06 e 31/12;*
- xiii. *preparar Nota Explicativa que será anexada às demonstrações contábeis de cada sociedade controlada;*
- xiv. *arquivar os relatórios do item "xi" pelo período mínimo de 05 (cinco) anos;*
- xv. *comunicar qualquer constatação de erro ou fraude aos auditores independentes e à auditoria interna, imediatamente;*
- xvi. *estabelecer, ad referendum do Conselho de Administração, processos para a seleção, contratação, supervisão e avaliação do Auditor Independente, inclusive verificando a comprovação de sua certificação, bem como para a recepção e o tratamento das informações referentes aos relatórios e demonstrações contábeis, bem como dos relatórios do Auditor Independente e da Auditoria Interna do Conglomerado Porto Seguro;*
- xvii. *aprovar o plano de trabalho semestral da auditoria interna do Conglomerado Porto Seguro;*
- xviii. *fixar diretrizes de orientação dos programas de trabalhos da auditoria interna, dos relatórios emitidos e da adequação de sua equipe;*
- xix. *conhecer o plano anual do Auditor Independente sobre exame das demonstrações financeiras, bem como sua interação com os trabalhos da auditoria interna;*
- xx. *examinar propostas de alterações de princípios contábeis, avaliando seus impactos nas demonstrações financeiras do Conglomerado Porto Seguro e submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração".*

et





6.7. Aprovou a modificação dos parágrafos 3º e 4º do artigo 10 do Estatuto Social para promover ajustes redacionais que confirmam maior clareza ao texto, com a consequente alteração dos parágrafos 3º e 4º do Estatuto Social, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10 – Compete à Diretoria:
(...)

Parágrafo 3º *A Sociedade poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) procurador, investido de específicos poderes, nos seguintes casos:*

(...)

c) Atos de representação em assembleias, contratos sociais, alterações de contratos sociais, distratos e reuniões de sócios de sociedades das quais participe como acionista, sócia ou quotista;

(...)

Parágrafo 4º *As procurações em nome da Sociedade serão outorgadas por 2 (dois) diretores em conjunto e devem especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas para fins judiciais que serão outorgadas, individualmente, por qualquer um dos diretores e poderão ter prazo indeterminado".*

6.8 Aprovou a consolidação do Estatuto Social da Sociedade, para refletir as alterações acima deliberadas e também as alterações estatutárias aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de fevereiro de 2015, conforme abaixo reproduzido:

ESTATUTO SOCIAL DA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, constituída sob a forma de sociedade por ações, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação vigente.

Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede na Avenida Rio Branco, nº 1489 e Rua Guaianases, nº 1238, Campos Elíseos, na Capital do Estado de São Paulo, podendo criar sucursais, filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País.

Handwritten signature and initials.



17º **Ofício de Notas**
 DN CARTA

Abelilio Carlos Alberto Firmo Oliveira
 Rua do Carmo, 83 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-8800

0886.74
ALC68591

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel do original que foi apresentado. Cod. 20012315510408700000007653009
 Rio de Janeiro, 31 de maio de 2020.

PALLA CRISTINA A.D. GASPAR VILH
 Gaspar Vilh
 Palla Cristina Vilh
 5.09
 1.81
 6.90

ENG-17504 PDR Consulte em https://www.tjpi.rj.gov.br/consultas/eng

OFÍCIO DE NOTAS - RJ
 Rua do Carmo, 83 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-8800



Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto a exploração de operações de Seguros de Danos e de Pessoas, em qualquer das suas modalidades ou formas, conforme definido na Legislação vigente.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Capítulo II – Capital Social

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 1.380.184.304,30 (um bilhão, trezentos e oitenta milhões, cento e oitenta e quatro mil trezentos e quatro reais e trinta centavos), dividido em 485.854.225 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, oitocentas e cinquenta e quatro mil duzentas e vinte e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º As ações poderão pertencer a pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo 2º No caso de aumento de Capital, os Acionistas terão preferência para subscrição na proporção das ações que possuírem.

Capítulo III – Presidência de Honra e Diretoria

Artigo 6º - A Sociedade terá um cargo de Presidente de Honra, com caráter vitalício, ocupado pela Sra. Rosa Garfinkel, que desempenhará atividades institucionais e promoção da Sociedade junto aos que nela trabalham e à comunidade, visando o aprimoramento da imagem da Sociedade e o cumprimento de sua função social.

Parágrafo 1º O cargo de Presidente de Honra possui caráter exclusivamente honorífico e não terá qualquer função administrativa, de representação da Sociedade, técnica ou consultiva.

Parágrafo 2º A Presidente de Honra não será substituída em suas ausências ou impedimentos temporários, podendo indicar representantes para os atos previstos no *caput* deste artigo. Em caso de vacância, o cargo será extinto.

Parágrafo 3º A remuneração da Presidente de Honra será determinada pela Assembleia Geral Ordinária, dentro do limite global de remuneração da administração.

Artigo 7º - A Diretoria é composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 20 (vinte) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Diretor Técnico, 01 (um) Diretor



Financeiro, 01 (um) Diretor de Produto – Seguros de Pessoas, 01 (um) Diretor de Produto – Automóvel, 01 (um) Diretor de Produto – Ramos Elementares, 01 (um) Diretor de Sinistros, 01 (um) Diretor Operacional, 01 (um) Diretor Jurídico, 01 (um) Diretor de Controladoria, 02 (dois) Diretores de Produção, 01 (um) Diretor de Atendimento, 01 (um) Diretor de Tecnologia da Informação e 05 (cinco) Diretores sem denominação especial, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 8º - A investidura dos membros da Diretoria nos respectivos cargos far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

Artigo 9º - A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, a remuneração global mensal dos administradores, a ser distribuída conforme deliberação da Diretoria. Além dos honorários, a Diretoria fará jus a uma participação anual nos lucros da sociedade, até 0,1 (um décimo) dos lucros e observado o disposto no artigo 152 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 10 - Compete à Diretoria:

- a) praticar todos os atos de administração da Sociedade;
- b) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar a direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais;
- c) praticar todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto social;
- d) deliberar sobre a criação e extinção de empregos ou funções remuneradas;
- e) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedade de economia mista e entidades paraestatais;
- f) resolver sobre a criação, alteração ou extinção de sucursais, filiais, agências ou representações, onde convier aos interesses sociais da sociedade.

Parágrafo 1º

Observado o disposto no parágrafo 5º deste artigo, as escrituras de qualquer natureza, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Sociedade, serão obrigatoriamente assinados:

- a) por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador;





c) por 2 (dois) Procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

Parágrafo 2º

A representação da Sociedade perante a Repartição Fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer dos Diretores ou Procuradores devidamente credenciados e autorizados, investidos de especiais e expressos poderes.

Parágrafo 3º

A Sociedade poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) Procurador, investido de específicos poderes, nos seguintes casos:

- a) Atos de rotina realizados fora da sede social;
- b) Atos de representação em juízo (exceto aqueles que importem renúncia a direitos);
- c) Atos de representação em assembleias, contratos sociais, alterações de contratos sociais, distratos e reuniões de sócios de sociedades das quais participe como acionista, sócia ou quotista;
- d) Atos praticados perante quaisquer órgãos e entidades administrativos públicos ou privados; e
- e) Atos de simples administração social, entendidos estes como os que não gerem obrigações para a Sociedade e nem exonerem terceiros de obrigações para com ela.

Parágrafo 4º

As procurações em nome da Sociedade serão outorgadas por 2 (dois) diretores em conjunto e devem especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas para fins judiciais que serão outorgadas, individualmente, por qualquer um dos diretores e poderão ter prazo indeterminado.

Parágrafo 5º

Nos atos relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como nos atos que envolvam interesses societários, a Sociedade deverá ser representada por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) obrigatoriamente o Diretor Presidente ou o Diretor Geral ou o Diretor Jurídico ou o Diretor de Controladoria.

Parágrafo 6º

As deliberações da Diretoria somente serão válidas quando presentes, no mínimo, a metade e mais um de seus membros em exercício e constarão de





Atas lavradas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 11 - No caso de vaga de Diretor, os demais Diretores indicarão, dentre eles, um substituto que acumulará as funções do substituído até a primeira Assembleia Geral, à qual caberá deliberar a respeito da eleição de novo diretor.

Parágrafo Único Nas ausências ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores por mais de 30 (trinta) dias, os demais Diretores poderão escolher, dentre eles, um substituto para exercer as funções do Diretor ausente ou impedido.

Artigo 12 - A Sociedade poderá ter um órgão de consulta, denominado Conselho Consultivo, cujos Membros serão escolhidos e indicados pela Diretoria entre as pessoas de notável saber científico e técnico no Mercado de Seguros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a renovação da indicação.

Parágrafo 1º O Conselho Consultivo se reunirá sempre que solicitado pela Diretoria e seus respectivos pareceres serão transcritos no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria, por ocasião da reunião que deliberar sobre os mesmos.

Parágrafo 2º O Conselho Consultivo perceberá a remuneração que lhe fixar a Diretoria, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral, para cada período de 2 (dois) anos.

Capítulo IV – Conselho Fiscal

Artigo 13 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) Membros Efetivos e de seus respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária entre Acionistas ou não, residentes no País, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único O Conselho Fiscal não será permanente. Será instalado pela Assembleia Geral a pedido de Acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, terminando seu período de funcionamento na primeira Assembleia Geral Ordinária, após sua instalação.

Artigo 14 - Os Membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.





Capítulo V – Comitê de Auditoria

I – Dos Objetivos do Comitê de Auditoria

Artigo 15 – A Sociedade se utiliza do Comitê de Auditoria da instituição líder do conglomerado Porto Seguro (“Comitê de Auditoria”), órgão de funcionamento permanente, que tem como objetivo principal fornecer suporte à Administração das empresas do conglomerado Porto Seguro na atuação da Governança Corporativa, voltada à transparência dos negócios aos acionistas e investidores.

II – Da Subordinação e da Composição

Artigo 16 – O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração da instituição líder do conglomerado Porto Seguro (“Conselho de Administração”), que definirá a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria.

Artigo 17 – A composição do Comitê de Auditoria será de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos com prazo de mandato a ser definido pelo Conselho de Administração, permitida reeleição, desde que a permanência do membro no cargo não ultrapasse 5 (cinco) anos consecutivos.

Parágrafo 1º A nomeação de um integrante do Comitê de Auditoria deverá observar os requisitos e vedações do capítulo III.

Parágrafo 2º O integrante do Comitê de Auditoria somente pode ser reintegrado após 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

Parágrafo 3º A destituição do integrante do Comitê de Auditoria ficará a cargo do Conselho de Administração caso fique comprovada infração a qualquer dos requisitos e vedações previstos no capítulo III, bem como se sua independência tiver sido afetada por eventual circunstância de conflito.

Parágrafo 4º É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria.

III – Dos Requisitos e Vedações

Artigo 18 – São requisitos mínimos para o exercício de integrante do Comitê de Auditoria:

[Assinatura manuscrita]





- i. Observar as normas que estabelecem condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de sociedades supervisionadas;
- ii. Não ser ou não ter sido, no exercício social corrente e no anterior:
 - a. Funcionário ou diretor da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas;
 - b. Membro responsável pela auditoria independente na sociedade supervisionada; e,
 - c. Membro do conselho fiscal da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas.
- iii. Não ser cônjuge, parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas "a" a "c" no inciso anterior; e,
- iv. Não receber qualquer outro tipo de remuneração da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas, que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria.

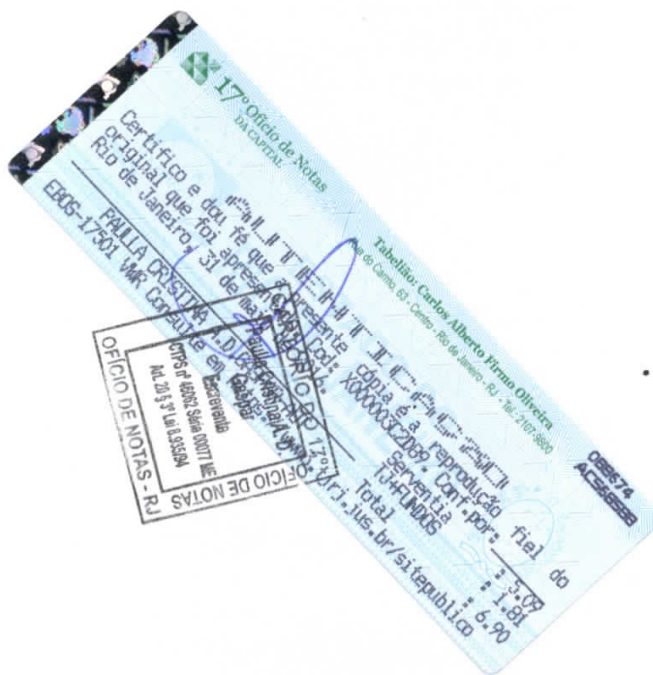
IV – Das Atribuições

Artigo 19 – Constituem atribuições do Comitê de Auditoria:

- i. Estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser formalizadas por escrito, aprovadas pelo Conselho de Administração ou, na sua inexistência, pelo Presidente ou Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou pelo Conselho de Administração da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador e colocadas à disposição dos respectivos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária;
- ii. Recomendar, à administração da sociedade supervisionada, a entidade a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário;
- iii. Revisar, previamente à divulgação, as demonstrações financeiras referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive as notas explicativas, os relatórios da administração e o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras;
- iv. Avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;

[Assinatura manuscrita]

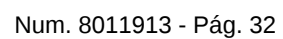




- v. Avaliar a aceitação, pela administração da sociedade supervisionada, das recomendações feitas pelos auditores independentes e pelo auditores internos, ou as justificativas para a sua não aceitação;
- vi. Avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela sociedade supervisionada, de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que prevêem efetivos mecanismos que protejam o prestador da informação e da confidencialidade desta;
- vii. Recomendar, à Presidência ou ao Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou à Diretoria da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador, correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- viii. Reunir-se, no mínimo semestralmente, com a Presidência ou com o Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou com a Diretoria da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador e com os responsáveis, tanto pela auditoria independente, como pela auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
- ix. Verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VIII, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da sociedade supervisionada;
- x. Reunir-se com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração da sociedade supervisionada ou da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador, tanto por solicitação dos mesmos como por iniciativa do Comitê, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências;
- xi. elaborar relatórios relativos aos semestres findos em 30/06 e 31/12 contendo: atividades exercidas; avaliação da efetividade dos controles internos; descrição das recomendações feitas e daquelas não acatadas, contendo as justificativas; avaliação da efetividade das auditorias externa e interna; avaliação da qualidade das demonstrações contábeis;
- xii. preparar resumo do relatório do item "xi" para publicação juntamente com as demonstrações contábeis de 30/06 e 31/12;
- xiii. preparar Nota Explicativa que será anexada às demonstrações contábeis da cada sociedade controlada;
- xiv. arquivar os relatórios do item "xi" pelo período mínimo de 05 (cinco) anos;



CATEDRÁTICO DE PEDAGOGÍA
 Tercer
 Paullu, Cristhina A. O.
 Geógraf
 Escritora
 CIPRO # 4096, Serie 0007175
 44.03 y La 5594
 OFICIO DE NOTAS - R.J.
 OFICIO DE NOTAS



- xv. comunicar qualquer constatação de erro ou fraude aos auditores independentes e à auditoria interna, imediatamente;
- xvi. estabelecer, ad referendum do Conselho de Administração, processos para a seleção, contratação, supervisão e avaliação do Auditor Independente, inclusive verificando a comprovação de sua certificação, bem como para a recepção e o tratamento das informações referentes aos relatórios e demonstrações contábeis, bem como dos relatórios do Auditor Independente e da Auditoria Interna do Conglomerado Porto Seguro;
- xvii. aprovar o plano de trabalho semestral da auditoria interna do Conglomerado Porto Seguro;
- xviii. fixar diretrizes de orientação dos programas de trabalhos da auditoria interna, dos relatórios emitidos e da adequação de sua equipe;
- xix. conhecer o plano anual do Auditor Independente sobre exame das demonstrações financeiras, bem como sua interação com os trabalhos da auditoria interna;
- xx. examinar propostas de alterações de princípios contábeis, avaliando seus impactos nas demonstrações financeiras do Conglomerado Porto Seguro e submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração.

Capítulo VI – Assembleia Geral

Artigo 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente até o dia 31 (trinta e um) de março, sob a presidência do acionista que for indicado por ela.

Parágrafo Único O presidente da Assembleia convidará um dos presentes para secretariar a Mesa.

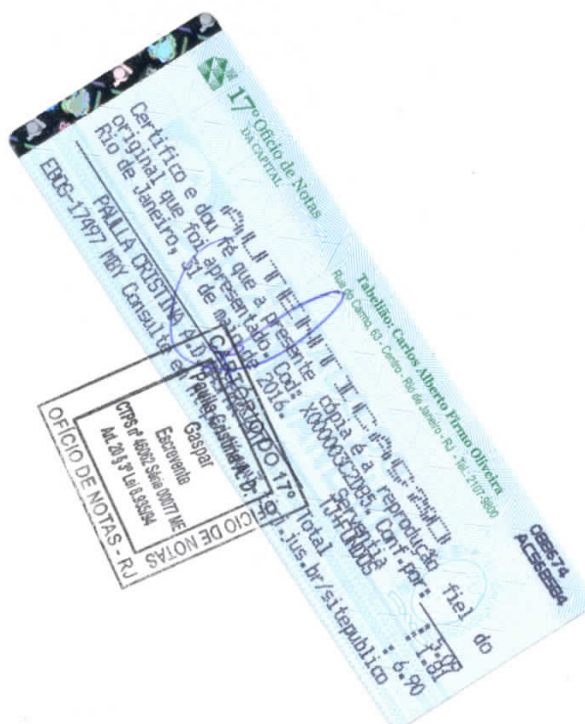
Artigo 21 - As Assembleias Extraordinárias reunir-se-ão todas as vezes que forem legais e regularmente convocadas, constituindo-se a Mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

Artigo 22 - Os anúncios de primeira convocação das Assembleias Gerais serão publicados pelo menos 3 (três) vezes no Diário Oficial e em um jornal de grande circulação na Sede da Sociedade, com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados do primeiro edital.

Parágrafo Único As demais convocações das Assembleias Gerais processar-se-ão pela forma prescrita neste artigo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Independentemente de prévia convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

[Handwritten signature]





Artigo 23 - Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação.

Artigo 24 - As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria absoluta de votos, observadas as disposições legais quanto à exigência de quórum especial.

Parágrafo Único A cada ação corresponde um voto.

Artigo 25 - Verificando-se o caso de existência de ações objeto de comunhão, o exercício de direitos a elas referentes caberá a quem os Condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício destes direitos quando não for feita a designação.

Artigo 26 - Os Acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores nos termos do parágrafo 1º do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 27 - Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão a entrega dos respectivos documentos comprobatórios na Sede da Sociedade com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Capítulo VII – Lucros

Artigo 28 - Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para os tributos incidentes sobre o lucro. Dos lucros remanescentes, atendida a ordem legal, será atribuída à participação dos Diretores, respeitados os limites estabelecidos no artigo 152 da Lei nº 6.404/76 e o disposto no artigo 9º deste Estatuto.

Parágrafo Único Os Diretores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 29 - O lucro líquido do exercício, após as deduções de que tratam os artigos anteriores e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, terá a seguinte destinação:

- a) constituição da reserva legal: 5% (cinco por cento) do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;





b) pagamento do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. São imputados ao dividendo mínimo obrigatório os pagamentos de juros sobre o capital próprio efetuados de acordo com a Lei nº 9.249/95;

c) o saldo remanescente, ressalvado o disposto na alínea "d" deste Artigo, será destinado à Reserva Estatutária de Lucros com a finalidade de compensação de eventuais prejuízos, aumento do Capital Social ou distribuição aos Acionistas. Atingido o saldo acumulado desta Reserva o montante igual ao Capital Social, a Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do excedente para aumento do Capital Social ou distribuição aos Acionistas da Sociedade;

d) caso a administração da Sociedade considere o montante da Reserva Estatutária de Lucros suficiente para o atendimento de suas finalidades, poderá propor à Assembleia Geral: (i) que, em determinado exercício, o saldo remanescente, após a constituição da reserva legal e pagamento do dividendo mínimo obrigatório, seja distribuído, integral ou parcialmente, aos acionistas da Sociedade; e/ou (ii) que os valores integrantes da aludida Reserva sejam revertidos, total ou parcialmente, para aumento do Capital Social ou a distribuição aos Acionistas da Sociedade.

Capítulo VIII – Disposições Gerais

Artigo 30 - O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro, devendo a Diretoria levantar balanços semestrais em 30 (trinta) de junho de cada ano, observando-se com relação aos balanços semestrais os mesmos critérios em vigor para o balanço de encerramento do exercício.

Parágrafo 1º A Diretoria poderá, obedecidos aos limites legais, declarar, *ad referendum* da Assembleia Geral, dividendos intercalares à conta de lucro apurado nos balanços semestrais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 2º Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, de livre escolha da Diretoria, desde que devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

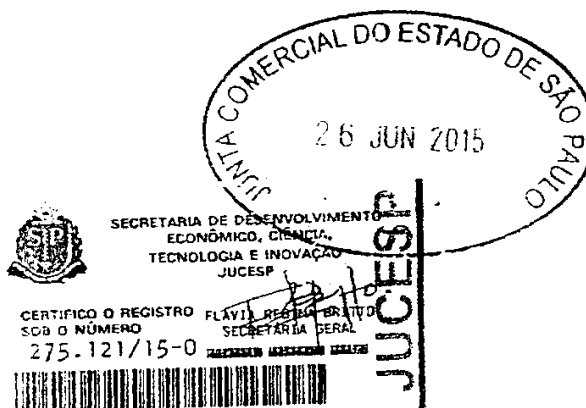
7. Documentos arquivados na sociedade: Demonstrações Financeiras e Procurações.

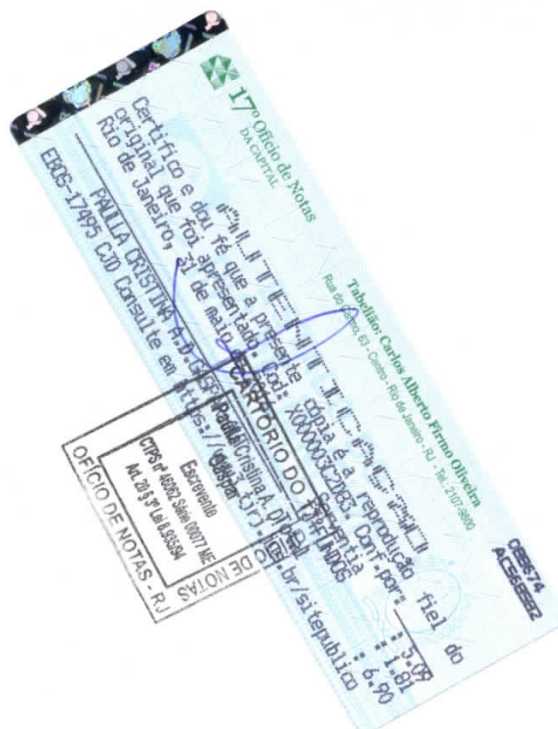


8. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em forma de sumário, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76. São Paulo, 31 de março de 2015. (ass.) – **Presidente:** Sra. Adriana Pereira Carvalho Simões; **Secretária:** Sra. Renata Paula Ribeiro Narducci; **Acionistas:** Porto Seguro S.A. – por sua procuradora, Sra. Renata Paula Ribeiro Narducci; Pares Empreendimentos e Participações S.A. – por sua procuradora, Sra. Adriana Pereira Carvalho Simões; **Diretor Jurídico Presente:** Sr. Lene Araújo de Lima; **Representante da auditoria independente Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes:** Sr. Carlos Claro.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio


Renata Paula Ribeiro Narducci
Secretária





- f) Fixação da remuneração global mensal dos Diretores.

MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA:

- a) Ratificação da utilização, pela Sociedade, do Comitê de Auditoria instituído na Porto Seguro S.A., único para o Conglomerado Porto Seguro, com a consequente criação de um novo capítulo no Estatuto Social para reproduzir as regras já previstas no regulamento;
- b) Modificação dos parágrafos 3º e 4º do artigo 10 do Estatuto Social para promover ajustes redacionais que confirmam maior clareza ao texto; e
- c) Consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações deliberadas nos termos dos itens supra, bem como as alterações estatutárias aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de fevereiro de 2015.

6. **Deliberações:** A Assembleia Geral, por unanimidade de votos:

EM MATÉRIA ORDINÁRIA:

6.1 Aprovou integralmente o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado do Exercício e do Resultado Abrangente, das Mutações do Patrimônio Líquido, dos Fluxos de Caixa, do Valor Adicionado e Notas Explicativas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014;

6.2 Aprovou a destinação do lucro líquido do exercício, no valor de R\$ 403.655.567,66 (quatrocentos e três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos), acrescido do valor da Reserva de Reavaliação, realizada por depreciação durante o exercício, no montante de R\$ 1.326.222,00 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil duzentos e vinte e dois reais), perfazendo um total de R\$ 404.981.789,66 (quatrocentos e quatro milhões, novecentos e oitenta e um mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), da seguinte forma:

- (i) R\$ 20.182.778,38 (vinte milhões, cento e oitenta e dois mil setecentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos) para a conta de Reserva Legal;
- (ii) R\$ 111.900.000,00 (cento e onze milhões e novecentos mil reais) já distribuídos aos acionistas como juros sobre o capital próprio, imputados ao dividendo mínimo obrigatório relativo ao exercício de 2014, nos termos do estatuto social da Sociedade, sendo: a) R\$ 83.500.000,00 (oitenta e três milhões e quinhentos mil reais) relativos



